



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 379/2024.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que excluiu o recorrente, GREMINHO FC, da competição.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado, considerando o disposto no artigo 147-A do CBJD, bem como as razões e fundamentos expostos no recurso, no que toca ao efeito suspensivo, além da ausência de prejuízo na concessão do mesmo, sendo certo que, em caso de reforma da decisão da 3ª Comissão Disciplinar, que – frise-se – não ocorreu por unanimidade, a sanção desportiva se revestirá pelo caráter da irreversibilidade, caso o campeonato tenha prosseguimento e haja reforma da decisão a quo.

Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, pleiteado pela agremiação, ora recorrente, até ulterior decisão a ser proferida pelo colegiado do pleno deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR